



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 58, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a regulamentação do artigo 129, inciso V, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos de Itaquaquecetuba"

Projeto de Lei Complementar nº 316/2020

Processo nº 1508/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou a propositura:

Art. 1º - O Adicional de Nível Universitário, instituído pelo Artigo 129, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, será devido em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor público de cargo efetivo, comprovados por meio de curso de graduação de nível superior.

§1º - O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso de graduação de nível superior constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo.

§2º - Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§3º - O adicional de que trata este artigo não se incorporará para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza, exceto o biênio e o quinquênio e os décimos já incorporados, já que servirá para o cálculo da contribuição previdenciária, na forma da lei, ressalvados os direitos dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, anterior a Emenda Constitucional nº 20/1998, para os quais, o Adicional integrará os proventos de aposentadoria.

§ 4º - Ao Servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para cargo de provimento em Comissão, receberá o adicional de Nível Universitário, mas com base no vencimento de seu cargo efetivo.

§ 5º - O pagamento do adicional será devido a partir da data do despacho que lhe conceder, após regular processo administrativo que avaliará os requisitos legais para a sua concessão, respeitando-se o direito adquirido daqueles que já receberam até 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - O Adicional de Nível Universitário incidirá sobre os vencimentos brutos equivalentes à base de contribuição previdenciária do cargo em que o servidor estiver em exercício, da seguinte forma:

I -50% (cinquenta por cento), em se tratando de diploma de graduação em curso superior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de disposições próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 4º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de setembro de 2020, revogando-se o artigo 148, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de novembro de 2020, 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político Administrativa do Município.



EDSON
RODRIGUES:32234123879
2020.11.18 15:39:07
-03'00'

VEREADOR EDSON RODRIGUES

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

Assinado de forma digital por SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS:15373608840
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR IMPRENSA OFICIAL, cn=SIMONE BATISTA DA SILVA
SANTOS:15373608840
Dados: 2020.11.18 15:48:25 -03'00'

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

No entanto, segue **PARECER** da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba: 02 (duas) Emendas Modificativas e 01 (uma) Emenda Substitutiva à referida propositura.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

DE:

Art. 1º...

§ 3º - O adicional de que trata este artigo não se incorporará para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza, exceto o biênio e o quinquênio e os décimos já incorporados, já que servirá para o cálculo da contribuição previdenciária, na forma da lei, ressalvados os direitos dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, anterior a Emenda Constitucional nº 20/1998, para os quais, o Adicional integrará os proventos de aposentadoria.

PARA:

Art. 1º...

§ 3º - O adicional de que trata este artigo, na forma do regulamento, não se incorporará para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza, e contemplará os aposentados somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

DE:

Artigo 2º - O Adicional de Nível Universitário incidirá sobre os vencimentos brutos equivalentes à base de contribuição previdenciária do cargo em que o servidor estiver em exercício, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento), em se tratando de diploma de graduação em curso superior.

PARA:

Art. 2º - O Adicional de Nível Universitário será devido no valor de 50% (cinquenta por cento), em se tratando de diploma de graduação em curso superior, na forma de regulamento, respeitando-se a iniciativa do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquia Previdenciária Municipal.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

DE:

Art. 1º...

§ 4º - Ao Servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para cargo de provimento em Comissão, receberá o adicional de Nível Universitário, mas com base no vencimento de seu cargo efetivo.

PARA:

Art. 1º...

§ 4º - Para definição da composição da base de cálculo que incidirá o Adicional de Nível Universitário, cada um dos poderes instituídos no Município editará regulamentação própria no prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência desta lei.